**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**COMUNICADO**

São Tomée Príncipe completa no próximo dia 31 de maio,o último dia de vigência da **Situação de Alerta,** declarada no passado dia 1 de maio de 2021. Nestes termos, na última sessão do Conselho de Ministros, realizada no passado dia 26 de maio, foi feita, uma vez mais, a apresentação da situação epidemiológica no País e analisada pormenorizadamente a evolução da pandemia do coronavírus, com a constatação da diminuição do número de casos positivos e o aumento do número de casos recuperados em São Tomée na Região Autónoma do Príncipe.Neste momento, existem apenas 7 casos ativos em São Tomé, 10 casos ativos na ilha do Príncipe e nenhum paciente internado no Hospital de Campanha, quer em São Tomé, quer no Príncipe.

Considerando todos esses dados, que nos dão algum alento, mas,agindo ainda com alguma cautela e ponderação, com o objetivo de consolidar esses resultados e, em virtude da necessidade de se continuar a estabelecer um equilíbrio entre as medidas sanitárias e a necessidade da retoma económica,o Governo decidiu declarar, até ao dia 30de junhode 2021a **Situação de ALERTA**em todo o território Nacional, nos termos da Lei nº4/2016 - Lei de base da proteção civil e de bombeiros.

Assim, as seguintes medidas estarão em vigor durante este período:

1- Confinamento domiciliar obrigatório para pessoas com resultado de teste do COVID 19 positivo e dos contactos diretos, como forma de diminuir o risco de contágio;

2- Obrigação de uso correto de máscara, por todos os cidadãos a partir dos 10 anos de idade, nos espaços fechados, recintos escolares e nas viaturas públicas e privadas, salvo se o condutor for o único ocupante.

3 - Obrigação de lavagem das mãos com água e sabão ou de desinfeção com álcool gel, à entrada de todos os estabelecimentos e instituições públicas ou privadas de acesso público;

4 - Respeito pela orientação de distanciamento físico entre os cidadãos em todos os locais de acesso público (1,5 m de distância, no mínimo).

5– Permissão de realização de missas e cultos, em dias alternados, com ocupação de 2/3 da capacidade de lotação das igrejas ou templos, respeitando as regras gerais sanitárias. Mantém-seainda a proibição de realização de procissões.

6- Permissão de realização de palestras e reuniões, em espaço fechados, que não devem exceder a lotação de 2/3 da capacidade da sala, respeitando as regras gerais sanitárias.

7–Proibição de visitas aos doentes internados nos sintomáticos respiratórios e no hospital de campanha.

8–Permissão para a prática de desportos coletivos,com ocupação de 1/3 da capacidade de lotação dos campos ou pavilhões.

9–Proibição da realização de venda ambulante nas praias.

10 – Proibição do funcionamento das discotecas e dos “fundões”.

11–Permissão para que os restaurantes e bares pratiquem o horário normal de funcionamento definido pelas autoridades competentes, com ocupação de 2/3 da capacidade dos estabelecimentos, respeitando as regras gerais sanitárias.

12 – Permissão para a realização de festivais musicais ou atuações de cantores ao vivo em restaurantes, eventos sociais ou salas de espetáculos em que as pessoas possam assistir sentadas, com ocupação de 2/3 da capacidade do espaço e respeitando as regras gerais sanitárias.

13–Mantém-se também a obrigatoriedade de apresentação de teste de PCR negativo, imprenso em papel, realizado até 72h antes da data do voo, para as viagens internacionais, nos dois sentidos, para todos os cidadãos nacionais e estrangeiros. No caso das viagens entre São Tomé e o Príncipe, continua a ser obrigatório a realização dos testes rápidos nos dois sentidos, efetuados até 48 antes da data de partida.

O Governo informa que todas essas medidasserão regulamentadas por decreto-lei e que aos infratores serão aplicadas as correspondentes coimas e, em caso de reincidência, as autoridades competentes deverão apurar as eventuais práticas de infração administrativa previstas no Estatuto da Função Pública, bem como os crimes contra a saúde pública e os crimes de desobediência, ambos previstos na Lei n.º 06/2012, Código Penal.

Outrossim, atendendo o período especial que atravessamos, com a realização de várias atividades de pré-campanha, o Governo lança um alerta a todos os responsáveis pelas diversas candidaturas para a observância das regras gerais sanitárias nesses eventos, sob pena dos responsáveis serem acusados da prática de crime contraa saúde pública, previsto e punido nos termos da supracitada lei.

São Tomé, 28 demaio de 2021.

**O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros,**

**da Comunicação Social e Novas Tecnologias**

Wuando Castro de Andrade